



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

CEP: 39180-000 – FELÍCIO DOS SANTOS – ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 26 DE 03 DE ABRIL DE 2.020

“Estabelece restrições a atividades comerciais e empresariais, não essenciais, promovidas no âmbito do Município de Felício dos Santos por período indeterminado, a título de quarentena, em razão da emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid19), e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Felício dos Santos, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem a da Lei Orgânica Municipal e o art. 3º, § 7º, incisos II e III da Lei Federal nº 13.979/2020, e

Considerando a premente necessidade da adoção de medidas preventivas urgentes, destinadas a preservar a vida e a saúde da população de Felício dos Santos, em face do iminente risco de surto local da doença viral respiratória Covid-19;

Considerando o alarmante aumento dos casos suspeitos de contaminação em todo País, e a fragilidade do sistema de saúde já sobrecarregado no âmbito microrregional;

Considerando as razões já expostas no Decreto Municipal nº. 020/2020, que declarou a existência de situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º. A título de quarentena, na forma do art. 2, II e art. 3º § 7º, incisos II e III da Lei Federal nº 13.979/2020, **ficam restritas as atividades comerciais e empresariais, não essenciais**, promovidas no âmbito do Município de Felício dos Santos por período indeterminado, cujo funcionamento apenas é autorizado mediante a adoção das seguintes medidas e exigências:

- I. Instituições bancárias, supermercados, mercearias, açougues,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

CEP: 39180-000 – FELÍCIO DOS SANTOS – ESTADO DE MINAS GERAIS

hortifrutigranjeiros, padarias, Correios(serviços postais), unidades lotéricas, farmácias, drogarias, clínicas médicas e laboratórios, deverão limitar a entrada e a permanência de 04 (quatro) clientes, no máximo, no interior do estabelecimento, adotando todas as medidas sanitárias pertinentes.

II. Lojas de produtos veterinários, agrícolas e/ou agropecuários, lojas de materiais de construção e afins (madeireiras, serralheiras, vidraçarias, etc.), lojas de conveniência e similares, fornecedoras de peças para automóveis, cartórios de registros públicos e serviços notariais, escritórios (advocacia, contabilidade e similares), deverão funcionar na modalidade delivery ou com a retirada do produto no estabelecimento (com a adoção de barreiras de acesso a clientes no interior do estabelecimento), adotadas todas as medidas sanitárias pertinentes.

III. Postos de combustíveis deverão limitar a entrada e permanência de no máximo, 02 (dois) veículos por vez em sua área coberta;

IV. O exercício das atividades comerciais e empresariais afetas a Oficinas Mecânicas, Borracharias, Papelarias, Lojas (comércio de roupas, eletrônicos e eletrodomésticos e demais, não essenciais), deverão limitar a entrada e a permanência de 02(dois) clientes, no máximo, no interior do estabelecimento, vedada a aglomeração de pessoas em seu entorno.

V. Salões de beleza, clínicas de estética, barbearias e congêneres deverão funcionar mediante agendamento telefônico ou telemático prévio, atendendo a, no máximo, 01 (um) cliente / usuário por vez, desde que mantenha a restrição de acesso (barreira física) ao interior estabelecimento, vedada a entrada e permanência de cliente em espera ou a aglomeração de pessoas em seu entorno, devendo os estabelecimentos adotar medidas sanitárias quanto a manutenção e esterilização de equipamentos de uso coletivo.

VI. Os serviços funerários e respectivos velórios que se realizarem no Município de Felício dos Santos deverão limitar o acesso a 10 (dez) pessoas, no máximo, no interior do salão em que acontece o velório, vedada a permanência em espera ou a aglomeração no entorno do local ou estabelecimento, devendo as



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

CEP: 39180-000 – FELÍCIO DOS SANTOS – ESTADO DE MINAS GERAIS

empresas do ramo adotar medidas sanitárias recomendadas pelos órgãos de saúde.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais, empresariais e/ou seus responsáveis deverão adotar demais medidas indicadas pelas autoridades de saúde pública, no âmbito Municipal, Estadual ou Federal, destinadas à prevenção, contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao *Coronavírus - Covid19*, disponibilizando aos seus colaboradores (trabalhadores ou empregados) lavatórios com água, sabão e/ou sanitizantes adequados, bem como, aos clientes / usuários o álcool 70% em recipiente(s) de pronto acesso e uso gratuitos.

§ 2º. Permanecem suspensas, por período indeterminado, a autorização para manutenção, realização, localização e funcionamento de *Hotéis, Pousadas, feiras livres, comércio ambulante, academias de ginástica, studios fitness e similares, missas e cultos religiosos, bibliotecas públicas e espaços congêneres, clubes de lazer, shows artísticos, eventos culturais e/ou desportivos*, bem como quaisquer atividades realizadas em locais públicos ou privados que impliquem na aglomeração de pessoas.

§ 3º. Independente de previsão expressa, as medidas previstas neste artigo deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive da indústria e/ou produção de insumos, conforme estabelecido no Decreto Federal nº. 10.282/2020.

§ 4º. Permanece suspenso o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares, podendo *funcionar somente na modalidade delivery*.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais relacionados nos incisos I a VI e § 3º do art. 1º deste Decreto, sediados no Município de Felício dos Santos, deverão adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, a fim de reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, bem como implementar medidas de prevenção ao contágio pelo agente Coronavírus (Covid19), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

CEP: 39180-000 – FELÍCIO DOS SANTOS – ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. Adotar cuidados pessoais, sobretudo lavagem das mãos;
- II. Utilizar produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e observar a etiqueta respiratória;
- III. Manter a limpeza dos instrumentos de trabalho;
- IV. Manter o distanciamento recomendado pelos órgãos de saúde.

Art. 3º. O Poder Público Municipal fiscalizará o cumprimento das determinações deste Decreto, aplicando, em caso de infração, as sanções de interdição de estabelecimento, cassação do alvará e/ou cominação de multa, de forma isolada ou cumulativa, conforme estabelecido nas normas municipais de regência.

Art. 4º. A infração às normas estampadas neste Decreto sujeitará o infrator à imputação do crime previsto no art. 268 do Código Penal, sujeitando-o à pena de detenção de um mês a um ano.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as estabelecidas no Art.1º, VI do Decreto nº16/2020.

Felício dos Santos (MG), 03 de Abril de 2.020.



RICARDO JOSÉ ROCHA
Prefeito Municipal